



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 695**, de 09 de março de 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A APAE.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Teutônia.

**Art. 2º** - O convênio terá por finalidade o atendimento, pela APAE, de alunos do Município, portadores de deficiências, sendo a avaliação feita pela APAE.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do convênio será de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente até 03 vezes.

**Art. 4º** - O Município pagará mensalmente o valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por munícipe atendido e R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora quando na avaliação de novo beneficiário desta Lei.

**Art. 5º** - Fica autorizado também a levar os portadores de deficiência até a Escola da APAE de Teutônia, sem custos para os mesmos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2018 – Auxílio a deficientes.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de março de 2001.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL